

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 - 2022

Entidade Profissional: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob n. 92.046.820/0001-32, situado na Rua Morom, 1731, 4º andar, Centro, Passo Fundo – RS, neste ato representado por seu diretor TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA.

Empresa Acordante: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ n. 88.212.113/0001-00, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). SERGIO FERRAZ;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no comércio, com abrangência territorial em Guaporé.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

- A) A partir de **01 de abril de 2021** é concedido índice geral de reajuste de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento), a incidir sobre o último salário normativo percebido em 01/04/2020. A empresa pagará, então, para os seus trabalhadores em geral, a partir de **01 de abril de 2021** o **salário normativo de R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais)**.

Os trabalhadores que recebiam em 31 de março de 2021, salários superiores ao último salário normativo percebido em terão os seus salários reajustados igualmente **pelo percentual de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento)** aplicado sobre os salários de 31/03/2021 e para viger a partir de 01/04/2021.

O salário normativo, para os empregados em contrato de experiência, dos empregados em serviços de limpeza e higiene, e dos contratados para serviços de office-boy, será de **R\$ 1.294,34 (mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, a contar de 01/04/2021.

- B) A partir de **01 de abril de 2020** é concedido índice geral de reajuste de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), a incidir sobre o último salário normativo percebido em 01/04/2019. A empresa pagará, então, para os seus trabalhadores em geral, a partir de **01 de abril de 2020** o **salário normativo de R\$ 1.328,00 (mil trezentos e vinte e oito reais)**.

T E

Os trabalhadores que recebiam em 31 de março de 2020, salários superiores ao último salário normativo percebido em terão os seus salários reajustados igualmente pelo percentual de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) aplicado sobre os salários de 31/03/2020 e para vigor a partir de 01/04/2020.

O salário normativo, para os empregados em contrato de experiência, dos empregados em serviços de limpeza e higiene, e dos contratados para serviços de office-boy, será de **R\$ 1.244,34 (mil duzentos e quarenta e quatro centavos)**, a contar de 01/04/2020.

- C) A partir de **01 de abril de 2019** é concedido índice geral de reajuste de 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento), a incidir sobre o último salário normativo percebido em 01/04/2018. A empresa pagará, então, para os seus trabalhadores em geral, **a partir de 01 de abril de 2019 o salário normativo de R\$ 1.285,00 (mil duzentos e oitenta e cinco reais)**.

Os trabalhadores que recebiam em 31 de março de 2019, salários superiores ao último salário normativo percebido em terão os seus salários reajustados igualmente pelo percentual de 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) aplicado sobre os salários de 31/03/2019 e para vigor a partir de 01/04/2019.

O salário normativo, para os empregados em contrato de experiência, dos empregados em serviços de limpeza e higiene, e dos contratados para serviços de office-boy, será de **R\$ 1.194,34 (mil cento e noventa e quatro e trinta e quatro centavos)**, a contar de 01/04/2019.

- D) A partir de **01 de abril de 2018** é concedido índice geral de reajuste de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), a incidir sobre o último salário normativo percebido em 01/04/2017. A empresa pagará, então, para os seus trabalhadores em geral, **a partir de 01 de abril de 2018 o salário normativo de R\$ 1.227,00 (mil duzentos e vinte e sete reais)**.

Os trabalhadores que recebiam em 31 de março de 2018, salários superiores ao último salário normativo percebido em terão os seus salários reajustados igualmente pelo percentual de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), aplicado sobre os salários de 31/03/2018 e para vigor a partir de 01/04/2018.

O salário normativo, para os empregados em contrato de experiência, dos empregados em serviços de limpeza e higiene, e dos contratados para serviços de office-boy, será de **R\$ 1.144,34 (mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, a contar de 01/04/2018.

- E) A partir de **01 de abril de 2017** é concedido índice geral de reajuste de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), a incidir sobre o último salário normativo percebido em 01/04/2016. A empresa pagará, então, para os seus trabalhadores em geral, **a partir de 01 de abril de 2017 o salário normativo de R\$ 1.208,00 (mil duzentos e oito reais)**.

Os trabalhadores que recebiam em 31 de março de 2017, salários superiores ao último salário normativo percebido em terão os seus salários reajustados igualmente pelo percentual de 4,57%



(quatro vírgula cinquenta e sete por cento) aplicado sobre os salários de 31/03/2017 e para vigor a partir de 01/04/2017.

- F) O salário normativo, para os empregados em contrato de experiência, dos empregados em serviços de limpeza e higiene, e dos contratados para serviços de office-boy, será de **R\$ 1.094,34** (mil e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), a contar de 01/04/2017.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PROPORCIONAL, COMPENSAÇÃO E DIFERENÇAS.

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas na folha de pagamento de outubro de 2021, e as diferenças decorrentes de rescisões de contrato de trabalho ocorridas no período reajustado neste acordo até a data da assinatura da presente, deverão ser satisfeitas até 10/12/2021, aplicando-se no não pagamento, a legislação a respeito de rescisões contratuais.

Fica autorizada a compensação de quaisquer reajustes concedidos deliberadamente, com aqueles convencionados neste instrumento.

Nos reajustes convencionados já estão incluídos quaisquer majorações salariais, mesmo que a título de antecipação, que tomem como base índices de preços ou quaisquer reajustes oficiais ou convencionados, anteriores as competências determinadas na cláusula terceira.

Aplicado o índice de aumento previsto, para todos os trabalhadores a ele sujeitos, serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos pela empresa, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo função, estabelecimento ou localidade e, ainda, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONADOS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a

T



atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

O pagamento dos repousos remunerados e feriados dos comissionados tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

O cálculo da hora extra do empregado comissionado tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, divididos pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor o adicional a ser pago pelo labor extraordinário.

A empresa não poderá descontar ou estornar, da remuneração dos comissionados, valores relativos à venda de mercadorias, a não ser em casos de imediata devolução, ou anulação da nota fiscal, respeitando o limite de trinta dias, a contar da emissão daquele documento.

Ajustam as partes que as comissões do mês de dezembro não sofrerão correção monetária, para fins de pagamento de 13º salário ou férias concedidas no mês de janeiro imediatamente posterior ao término do período aquisitivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUENIO

Fica estabelecido o adicional de tempo de serviço, a ser pago aos trabalhadores com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, no percentual de 2% (dois por cento) da remuneração para cada quinquênio.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

T



Para os empregados que fizerem jus ao pagamento de adicional de insalubridade, este será calculado com base no salário-mínimo nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial normativo, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa acaso a empresa não proceda no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

A empresa pagará aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio creche mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso normativo, independente de qualquer comprovação de despesas.

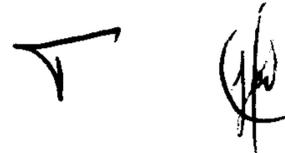
Fica estabelecido que se o empregador firmar convênios com creches ou instituições assemelhadas deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

Fica estabelecido que se o empregador firmar convênios deverá fazê-lo com instituições localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.



O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, não poderão ser feitas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho pelo menos quarenta e cinco minutos antes do início regular de suas aulas.

A empresa fornecerá lanche grátis a seus empregados, sempre que houver prorrogação de jornada superior a duas horas.

A empresa colocará, obrigatoriamente, assentos no local de trabalho, nos serviços de atendimento ao público.

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a trinta dias, nem superior a 60 dias.

A empresa fornecerá uniformes em quantidade de, no mínimo, dois por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenização do valor cobrado, corrigido monetariamente.

Em caso de atraso do empregado, se o empregador permitir o trabalho nesse dia, fica vedado o desconto da importância relativa ao Repouso Semanal Remunerado e feriados correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados e/ou do sindicato laboral respectivo, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por

T 

intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito. Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos aqui especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ABONO FALTA CONSULTA MÉDICA

A empresa obriga-se a abonar as faltas do serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de sete anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a seis faltas no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante é assegurado a estabilidade de noventa dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) a empresa deverá adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- c) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de trinta dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas acrescidas do adicional de horas extras.

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem

T



qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

A faculdade estabelecida na presente cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

As horas trabalhadas a mais no mês de dezembro de 2021 poderão ser compensadas, em uma única vez, no período compreendido entre 03 de janeiro a 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022, respeitadas as normas deste instrumento a respeito da compensação de jornadas e os casos de funcionários que tenham férias programadas para neste período, quando a compensação poderá ser feita no mês seguinte ao retorno de suas férias.

Para os comissionados, os dias compensados serão remunerados pela média das comissões dos dias efetivamente trabalhados naquele mês.

A opção pelo regime compensatório do mês de dezembro de 2021 e o posterior descumprimento dele acarretará na transformação das horas laboradas a mais no período em horas extraordinárias, a serem pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

A empresa deverá manter controle de horário, mecânico ou manual, devidamente autenticado pelos trabalhadores.

A empresa não poderá conceder intervalo intrajornada inferior a uma hora, nem superior a duas horas, sob pena do pagamento do intervalo como horas extras com adicional de 100% sob o valor da hora normal, à exceção de domingos e feriados, onde o horário de intervalo poderá ser dilatado até o limite de 4 (três) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta dias) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - EMPREGADOS

Fica convencionada a contribuição assistencial de caráter negocial, haja vista a participação direta da entidade no processo de negociação coletiva, a ser paga por todos trabalhadores para com o Sindicato Profissional, atendendo ao que resultou da deliberação da Assembleia da categoria, que será na importância que corresponder a 8% (oito por cento) da remuneração do empregado. O pagamento será feito em duas contribuições de 4% (quatro por cento) cada uma, que serão descontadas pela empresa da remuneração dos empregados na folha de pagamento de Outubro de 2021 e Dezembro de 2021 e repassadas até o dia 10 do mês seguinte ao desconto em guia própria da entidade sindical que será disponibilizada.

Para os efeitos desta cláusula, os empregados que recusarem a contribuição assistencial prevista nesta cláusula, deverão manifestar, pessoalmente, por escrito, diretamente na empresa, a sua recusa em até dez dias contado da data da assinatura da presente CCT, sob pena de perda do direito de oposição.

A contribuição em favor do Sindicato laboral prevista nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução da mesma, será de responsabilidade da entidade sindical.

A empresa fica obrigada a repassar para o Sindicato Obreiro, até trinta dias após o repasse da contribuição sindical e assistenciais, um comprovante do referido pagamento, acompanhado de uma relação de todos seus empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica assegurada a fiscalização da empresa pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região, sendo disponibilizado o acesso aos contratos de trabalho e registros de jornada de trabalho.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmada na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho e em conformidade à aprovação da respectiva e legitimada assembleia sindical.

Encerrada sua vigência, serão revistas as condições de trabalho e cláusulas econômicas, ressaltando o contido neste instrumento.

Encerrada sua vigência, o ora ajustado não integrará os contratos individuais de trabalho, à qualquer título ou para quaisquer efeitos.

T

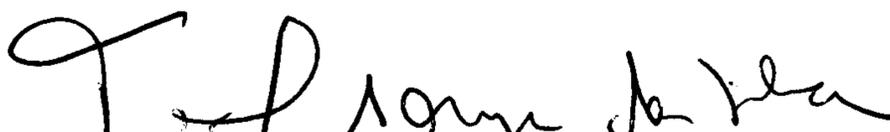


Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão às condições aqui convencionadas.

Para os fins da presente, deverão ser afixadas cópias desta no Sindicato e nas fontes de trabalho, para conhecimento de todos os trabalhadores.

Assim, por estarem justos acertados e autorizados pelas suas respectivas assembleias, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho de 2020-2022, para que seja depositada, registrada e arquivada junto aos órgãos do Ministério do Trabalho, regulando as relações entre empregados e empregadores, nos moldes legais e acima clausulados.

Passo Fundo, RS, 24 de Setembro de 2021.



TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA
DIRETOR SINDICAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO



SERGIO FERRAZ
PROCURADOR

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA